



Número: **1080254-20.2024.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **08/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Nulidade de ato administrativo, Direito de Acesso à Informação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (IMPETRANTE)		GABRIEL BARTOLOMEU FELICIO TEIXEIRA (ADVOGADO) VINICIUS DE MATTOS FELICIO (ADVOGADO) BRUNO AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (IMPETRADO)				
SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (IMPETRADO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
215382172 1	17/10/2024 17:31	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
20ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1080254-20.2024.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ACOLHER - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA - DF61212, VINICIUS DE MATTOS FELICIO - MG74441 e GABRIEL BARTOLOMEU FELICIO TEIXEIRA - DF44085

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Id. 2153272222: Cuida-se de pedido de reconsideração da determinação de prévia oitiva da autoridade impetrada para apreciação do pedido liminar. Ressalta a ocorrência de prejuízos financeiros e processuais que vem suportando em razão da sua exclusão da plataforma PROCONSUMIDOR.

Ad cautelam, considerando que o ato administrativo de comunicação da suspensão do acesso ao PROCONSUMIDOR não aponta nenhum ato específico atribuído à impetrante, fazendo genérica alusão a uso de automação por parte "das empresas", id. 2152148407, bem como a plena possibilidade de reversibilidade da medida, **DEFIRO o pedido liminar** para que seja assegurada à impetrante acesso à plataforma PROCONSUMIDOR até ulterior deliberação deste Juízo.

Notifique-se a autoridade impetrada por mandado, com urgência, para prestar informações no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito.

Após, vista ao MPF.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para julgamento.

Brasília-DF, data de assinatura.



(assinado eletronicamente)

LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS

Juíza Federal Substituta da 20ª Vara/SJDF

